

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ITACURUBAPREV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Regimento Interno está baseado nos artigos 66 e 67 da Lei Municipal nº 10/2009, bem como no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e na Lei Complementar nº 64/1990.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV.

Art. 2º – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização interna, com atuação independente e autônoma no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E POSSE

Art. 3º – O Conselho Fiscal será composto por quatro (4) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados conforme os seguintes critérios:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estaduais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe;

IV – Um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.

§1º – Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

Art. 4º – O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo vedada a recondução imediata para o mandato subsequente.

Art. 5º – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 6º – A posse ocorrerá mediante assinatura de termo específico, arquivado junto à unidade gestora.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DOS MEMBROS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Art. 7º – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos legais:

- I – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- II – Apresentar declaração de que não incidem em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- III – Possuir, prioritariamente, formação de nível superior;
- IV – Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares possuem certificação válida e compatível com sua função;
- V – Os membros que ainda não possuírem certificação deverão se comprometer formalmente a buscar sua obtenção, com apoio institucional do ITACURUBAPREV.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Zelar pela regularidade da gestão econômico-financeira do RPPS;
- II – Examinar balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e demais atos da administração;
- III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio e o repasse das contribuições;
- V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis, financeiros e administrativos;
- VI – Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do ITACURUBAPREV;
- VII – Relatar quaisquer irregularidades apuradas e propor medidas corretivas ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva;
- VIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas em lei;
- IX – Acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- X – Acompanhar a execução orçamentária do ITACURUBAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
- XI – Examinar as prestações efetuadas pelo ITACURUBAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XII – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, com os devidos esclarecimentos para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

XIII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, parecer técnico, relatório da Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, processo de tomada de contas, balanço anual, inventário e relatório estatístico dos benefícios concedidos;

XIV – Requisitar informações e diligências à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo para o desempenho das funções;

XV – Propor ao Diretor Executivo medidas para resguardar a lisura e transparência da administração do ITACURUBAPREV;

XVI – Acompanhar, junto ao Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições, notificando autoridades em caso de irregularidades;

XVII – Verificar os valores em depósito na tesouraria, bancos e administradores de carteira de investimentos, exigindo regularizações quando necessárias;

XVIII – Proceder aos demais atos necessários à fiscalização e gestão do ITACURUBAPREV.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º – O quórum mínimo para deliberação será de três (3) membros. As decisões serão por maioria simples.

Art. 11º – O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

Art. 12º – As reuniões serão registradas em ata, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes, sendo arquivada na sede do ITACURUBAPREV.

Art. 13º – O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES, IMPEDIMENTOS E FALTAS

Art. 14º – O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas durante o mandato, será desligado do cargo.

Art. 15º – É vedada a participação do conselheiro em decisões quando houver conflito de interesse direto ou indireto.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Art. 16º – O exercício do cargo de conselheiro fiscal é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, devendo ocorrer de forma compatível com a jornada de trabalho regular do servidor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

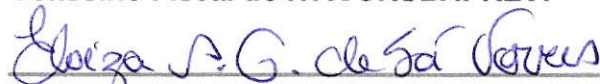
Art. 17º – Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal com base na legislação aplicável.

Art. 19º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião formal do Conselho Fiscal do ITACURUBAPREV.

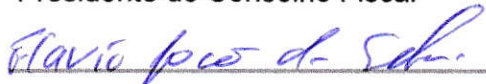
ASSINATURAS

Conselho Fiscal do ITACURUBAPREV:



Eloiza Alvanira Guedes de Sá Torres

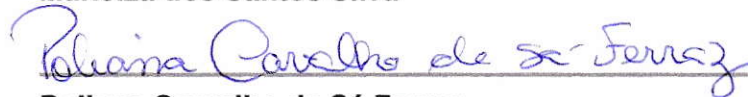
Presidente do Conselho Fiscal



Flávio João da Silva

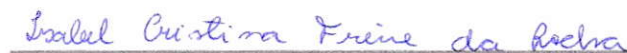


Marielza dos Santos Silva



Poliana Carvalho de Sá Ferraz

Diretoria do ITACURUBAPREV:



Isabel Cristina Freire da Rocha

Diretora Presidente do ITACURUBAPREV



Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal

Diretora Administrativa e Financeira do ITACURUBAPREV